

**PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2013, de 10 de Maio de 2013.**

Regulamenta a utilização, manutenção e guarda dos telefones móveis no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 22, alínea "b" do Regimento Interno Provisório do CAU/SC;

RESOLVE:

Art. 1º A utilização, manutenção, guarda e responsabilidade dos telefones móveis do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) regem-se pelas normas estabelecidas nesta Portaria Normativa, cujo controle será realizado pela Gerência Administrativa.

Art. 2º Os telefones móveis serão de uso, quando autorizado, na sede do CAU/SC ou fora dela, do Presidente, Direção Geral, Gerências, Assessorias, e outros empregados.

§ 1º O Presidente após o fim do mandato, a Direção Geral e Gerências após suas respectivas exonerações, deverão devolver os telefones móveis à Gerência Administrativa no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º As assessorias e funcionários após seu respectivo desligamento do CAU/SC, deverão devolver os telefones móveis à Gerência Administrativa no prazo de até 3 (três) dias úteis..

Art. 3º Os telefones móveis do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) serão utilizados exclusivamente no interesse do serviço, sendo vedado o uso particular do equipamento.

§ 1º Fica a entrega do telefone móvel condicionada à assinatura do Termo de Posse e Responsabilidade, previsto no Anexo I desta Portaria Normativa.

§ 2º Entende-se por uso particular toda e qualquer atividade estranha às atribuições do CAU/SC, tais como manutenção de fotos, arquivos de música e similares.

Art. 4º É vedada a instalação de programas e aplicativos de qualquer tipo de licença não autorizados previamente pela Gerência Administrativa do CAU/SC.

Art. 5º Cabe ao usuário do telefone móvel a guarda e responsabilidade pelo equipamento, devendo zelar pelo seu perfeito estado de conservação e integridade, salvo marcas de uso.

§ 1º Em caso de qualquer problema técnico referente ao telefone móvel ou aos programas e aplicativos, cuja instalação foi autorizada, o usuário deverá, imediatamente, encaminhar o equipamento à Gerência Administrativa do CAU/SC.



§ 2º É vedado ao usuário desinstalar ou inabilitar programas ou aplicativos do telefone móvel.

Art. 6º A cada 180 (cento e oitenta) dias, ou quando necessário, conforme necessidade do CAU/SC, para a atualização de programas e aplicativos, o telefone móvel deverá ser entregue à Gerência Administrativa, que efetuará a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, efetuando a manutenção lógica e física bem como correção de eventuais danos ou problemas.

Parágrafo único. O telefone móvel que apresentar problemas mais graves, que não possa ser solucionado pela equipe da Gerência Administrativa, deverá ficar sob a guarda desta, que encaminhará o equipamento para assistência técnica especializada, onde serão respeitados os prazos contratuais de atendimento e solução dos problemas.

Art. 7º É vedada a retirada, instalação, alteração ou troca de peças ou partes internas do telefone móvel e, principalmente, não deve ser efetuada a abertura do equipamento.

Art. 8º Periféricos de conexão externa poderão ser instalados ao telefone móvel, devendo, todavia, o usuário zelar sempre pelo correto uso para evitar danos ao telefone e ao periférico.

Art. 9º O detentor ou usuário do telefone móvel deverá ressarcir qualquer custo arcado pelo CAU/SC decorrente de extravio ou de dano, resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, salvo os casos de furto qualificado ou roubo.

Art. 10. Os telefones móveis em uso por empregados e assessorias não poderão ser retirados da sede do CAU/SC, salvo por autorização expressa das respectivas chefias.

Art. 11. Outras concessões de uso dos telefones móveis do CAU/SC serão avaliadas pela Gerência Administrativa, e autorizados pela Presidência, de acordo com os interesses do Conselho.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22/2012.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA
Presidente CAU/SC



PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2013, de 10 de Maio de 2013

ANEXO I

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Por este termo o (a) signatário(a) abaixo identificado(a) recebe o equipamento identificado e declara ciência do conteúdo da Portaria Normativa nº 02/2013, de 10 de maio de 2013, que regulamenta a utilização, manutenção e guarda dos telefones móveis no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC).

Usuário responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXX

Telefone Móvel (modelo): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº Telefone Móvel: (48) xxxx-xxxx

Número do patrimônio: 0X/201X

Descrição: aparelho de telefone móvel, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com bateria e seu respectivo carregador, cabo USB, fone de ouvido, manual e um chip, tudo adquirido através de contrato com a CLARO S.A..

Observações: Chip XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX || celular IMEI/MEID XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro que o bem patrimonial acima especificado está sob a minha guarda e responsabilidade.

Florianópolis, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX CAU/SC

Devolvido em: / /

Recebido pela Gerência Administrativa